

de Vales-Transporte para fornecimento a servidores com lotação na SR-26/70 através do Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo de Passageiros do Tocantins - SETURB. Publique-se no Diário Oficial da União, no prazo de 5 (cinco) dias, visando o cumprimento do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 20 de dezembro de 1993
OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO
Presidente do INCRA

REF.: Processo INCRA/SE/Nº 433/93
INT.: TECHMITA EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Com fundamento no parágrafo 1º do art. 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, tendo em vista o que dispõe o inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93, no uso da competência conferida pelo art. 22 do Regimento Interno da Autarquia e pela Portaria INCRA/P nº 81, de 23.02.90 e considerando o pronunciamento emitido pela Procuradoria Jurídica, reconheço a Inexigibilidade de Licitação para fornecimento de material de consumo considerado essencial por se tratar de fornecedor de representação exclusiva à firma TECHMITA EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no valor estimado de CR\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros reais) a conta dos programas de Trabalho 04013002120080069, 04013006612280160, 04013006612280183, Natureza de Despesa 349030, Plano Interno 33200869123, 0812280160 e 07122803100, fonte 0250370002, 0115000008 e 0100000000, do orçamento vigente, devendo o presente ato subordinar-se a ratificação do Sr. Presidente da Autarquia, nos termos do art. 26 da citada Lei 8.666/93.

Aracaju-SE, 17 de dezembro de 1993
JOÃO BOSCO DE ANDRADE LIMA FILHO
Superintendente/Sergipe

Face a justificativa do Ordenador de Despesas Titular da Superintendência Estadual do INCRA no Estado de Sergipe, bom como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídico daquela SR, RATIFICO o reconhecimento da inexigibilidade relativa ao fornecimento do material de consumo essencial por se tratar de fornecedor de representação exclusiva, na sede da Superintendência, através da firma TECHMITA EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Publique-se no Diário Oficial da União, no prazo de 5 (cinco) dias, visando o cumprimento do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 20 de dezembro de 1993
OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO
Presidente do INCRA

(Of. nº 189/93)

Ministério da Educação e do Desporto

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Conselho Deliberativo

DESPACHOS

PROCESSO Nº 23999.006659/92-31
INTERESSADO: FNDE e SID TELECOMUNICACÖES E CONTROLES S/A.

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a aquisição do equipamento FCP 725 (Controladora de Comunicação) composto de 01 mod. base, 02 adaptadores de canal, 01 lab. tipo B, 24 lic tipo I, 06 incrementos de memória e 01 console operacional da SID-TELECOMUNICACÖES e CONTROLES S/A, destinado a atender ao FNDE, ao MEC e demais entidades vinculadas, no valor de CR\$ 16.403.000,00 (dezesseis milhões, quatrocentos e três mil cruzeiros reais), com fundamento no art. 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do Processo nº 23999.006659/92-31, o qual foi submetido, discutido e aprovado pelo Conselho Deliberativo do FNDE, na 1808 Reunião, realizada no dia 21 de dezembro de 1993, e examinado pela Procuradoria Geral do FNDE, que emitiu parecer favorável, de conformidade com o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

À consideração de Sua Excelência o Senhor Ministro de Estado da Educação e do Desporto, para ratificação.

Brasília, 23 de dezembro de 1993

CARLOS HENRIQUE LEAL PORTO
Secretário-Executivo da Secretária Executiva do FNDE

RATIFICO a decisão do Senhor Secretário-Executivo da Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, exarada no Processo nº 23999.006659/92-31, referente a inexigibilidade de licitação para aquisição do equipamento FCP 725 (Controladora de Comunicação) da SID - TELECOMUNICACÖES E CONTROLES S.A., nos termos dos arts. 25, "caput", e 26 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Brasília, 23 de dezembro de 1993
MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL
Presidente do Conselho Deliberativo do FNDE

(Of. s/nº)

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 412, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o interesse desta Escola e, considerando o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; considerando também o item 10 do Edital nº 04/91, publicado no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 1991; considerando ainda o Edital nº 01/92, publicado no citado Diário em 27 de janeiro de 1992, resolve:

Prorrogar por mais 2 (dois) anos, a partir de 27 de janeiro de 1994, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos, para a Categoria Funcional de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Código 402, Classe "C", Nível 1, na Matéria/Disciplina: Física.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE MARIZ FERNANDES

(Of. nº 1.307/93)

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.595, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias resolve: HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público Nº 013/93, VI GILANTE, que classificou os seguintes candidatos: Del Vecchio Gonçalves de Lima Castro, Wellington Gomes da Silva, Jaime da Silva Belezza, José mar Ferreira da Silva, Anilton de Souza Filho, Roberto Carlos Matos da Silva, Ricardo Pedrosa Ferreira, Francisco Elieud Gomes da Silva, José Marcelo de Souza Maia, Adalberto Arouca Reis, Amarildo Barbosa Castro, Mauro Lima de Andrade, Obedian de Abru Aquino, Fernando Bernardo Pin to Gouveia, Jorge Bomfim da Conceição Silva, Gutenclaudes França dos Santos, Eduardo Costa Pimentel Filho, Fernando Carlos Torres dos Santos David Frota Evangelista, Harley Araújo Ferreira, Augusto Junho Menezes de Brito, Maxwell Martins da Silva. FIXAR o prazo de 02 (dois) anos, a partir desta data, para a validade deste Concurso.

NELSON ABRAHIM FRAIJI

(Of. nº 211/93)

UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS

Processo:23102000053/93-79 -Ao Manifesto Reitor,Reconheço na presente situação a Inexigibilidade de Licitação,para a Contratação do DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL, referente a Publicação dos atos da Reitoria e todas as matérias denominadas "PUBLICIDADE LEGAL"no Diário Oficial da União, fundamentada nos Incisos I e III,Artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e autorizo a despesa no valor de CR\$ 9.200.000,00 para o exercício de 1994.PRA,em 21 de Dezembro de 1993.AFFONSO FERNANDO MAIA-Prº-Reitor Ad ministrativo. Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nos Termos propostos pela Prº-Reitoria Administrativa,por atender aos requisitos Le-gais em vigor.G.R.em 21 de Dezembro de 1993-SERGIO LUIZ MAGARÃO-REITOR.

(Of. nº 141/93)

Ministério da Aeronáutica

DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 618/DGAC, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1993

Autoriza a Empresa BRITISH CARGO SERVICES S/C LTDA. a prestar serviços auxiliares de transporte aéreo.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com os Artigos 1º e 7º da Portaria nº 467/GM-5, de 03 de junho de 1993, com fundamento no Artigo nº 102, da Lei 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:
Art 1º - Autorizar a Empresa BRITISH CARGO SERVICES S/C LTDA. a prestar